ASSAP

Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Princípios gerais)

1 - As eleições para os órgãos sociais da Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva, adiante designada por ASSAP, obedecem aos princípios da democraticidade, da liberdade de candidatura, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.

2 - Às eleições aplicam-se normas dos Estatutos das IPSSs, dos Estatutos da ASSAP e as normas deste Regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento regimenta o processo eleitoral dos Órgãos Sociais da ASSAP a realizar-se até ao final do mês de dezembro.

Capítulo II

Da Organização Eleitoral

Artigo 3º

A Mesa da Assembleia Geral da ASSAP organiza as eleições para os órgãos sociais e assegura a isenção, regularidade e igualdade de tratamento das candidaturas apresentadas.

Artigo 4º

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca as eleições para os órgãos sociais com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência relativamente ao ato eleitoral, de acordo com o artigo 24.º do Estatutos da ASSAP.

2 - A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral cumpre o estipulado no artigo 22.º dos Estatutos da ASSAP.

3 - A convocatória deverá conter a menção expressa do ato eleitoral – ordinária ou intercalar -, a indicação da data, hora de início e encerramento e locais do mesmo, bem como a comunicação do horário da sede para a receção das candidaturas.

4 - Da convocatória deve constar ainda, a informação sobre o número de mesas de voto – no máximo três - e sua localização.

5 - As listas candidatas são afixadas nos locais de voto, em local acessível e visível.

Capítulo III

Das listas

Artigo 5º

(Candidaturas)

1 - As candidaturas têm de obedecer aos requisitos seguintes:

a) As listas incluindo os suplentes são completas, para os órgãos a que concorre, em conformidade com o estipulado nos Estatutos da ASSAP.

b) As listas contêm igualmente o nome, o número de sócio e cartão de cidadão de cada candidato;

c) As Listas contêm as declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, salvo se o candidato notoriamente não o possa fazer, caso em que o candidato utilizará a forma usual com que se identifica, servindo essa assinatura para efeitos de termo de aceitação do cargo que se propõe desempenhar e junta fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão.

d) A apresentação da candidatura, impõe a apresentação dos registos criminais de cada um dos elementos para cumprimento do n.º 2, do artigo 11.º dos estatutos da ASSAP e artigo 21.º -A, dos Estatutos das IPSS, por forma a poder verificar-se que estejam em pleno gozo dos direitos associativos.

2 - Os sócios só podem integrar uma candidatura

3. Não podem concorrer sócios que porventura façam parte de órgãos sociais de quaisquer outras associações da mesma natureza.

4 - As listas de concorrentes são entregues nos Serviços Administrativos, em carta fechada, ou enviadas por correio registado, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o horário de funcionamento dos mesmos.

5 - Na receção das listas é emitido um documento comprovativo da entrega das mesmas, do qual constará a data e hora de receção, e que será entregue pessoalmente ou por carta registada, consoante os casos.

6 - A lista só é considerada completa e regular, se cumprir todos os requisitos constantes dos números anteriores e, ainda a identificação do mandatário, se tal for considerado.

Artigo 6º

(Desistência de candidatura)

1 - As candidaturas podem-se retirar do ato eleitoral até 48 horas antes do mesmo.

2 - A desistência é formalizada por declaração escrita e subscrita pelo candidato a Presidente da Direção e a Vice-Presidente da mesma ou pela maioria dos candidatos efetivos, e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções ou seu substituto.

3 - É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração assinada pelo próprio, nos termos dos números anteriores.

4 - Da desistência deve ser lavrada uma declaração assinada por quem presida à Mesa da Assembleia Geral no momento e a mesma afixada em sítio visível.

Artigo 7º

(Mandatário)

1 - Só podem ser Mandatários associados da ASSAP no pleno uso dos seus direitos, de acordo com o artigo 11.º dos Estatutos da Associação e dos Estatutos das IPSS.

2 - Os Mandatários representam as respetivas listas em tudo o que diz respeito às Eleições e às próprias.

3 - Os Mandatários podem pedir à Mesa da Assembleia Geral todos os esclarecimentos do processo eleitoral, assim como, os primeiros devem elucidar a Mesa sobre todos os esclarecimentos por esta solicitados e relativos à respetiva candidatura.

4 - Podem os Mandatários das listas reclamar, fundamentando, de qualquer questão relacionada com as eleições.

Artigo 8º

(Publicidade das listas)

1 - Após a validação das listas, conforme o artigo 29.º, as mesmas serão afixadas na sede e nos "equipamentos" da ASSAP, ou sob a sua gestão.

2 - A propaganda eleitoral será entregue nos serviços Administrativos, que a enviará a todos os associados, devendo a Mesa da Assembleia Geral da ASSAP, fiscalizar o cumprimento desta norma.

3 - A Mesa da Assembleia Geral, através dos serviços administrativos, é obrigada a facultar para consulta a todos os sócios com quotas pagas nos 24 meses anteriores à data da convocatória, da lista e com capacidade eleitoral nos termos do artigo 11º dos Estatutos, as listas concorrentes ao ato eleitoral.

5 - As listas poderão usar outros meios que entendam adequados à divulgação da mensagem eleitoral. Não é permitida a distribuição e a divulgação no interior das instalações da ASSAP, nomeadamente nos locais de trabalho com utentes.

Artigo 9º

(Prazos de Apresentação)

As listas concorrentes, com indicação dos seus representantes, são entregues nos Serviços Administrativos, até às 17 horas do último quinto dia útil anterior à data agendada para a realização das eleições, de forma que os membros das listas apresentadas sejam validados e verificada a sua elegibilidade (Estatutos da ASSAP e das IPSS).

Artigo 10º

(Delegados das listas)

Cada lista poderá apresentar até dois representantes por secção de voto, aos quais compete o acompanhamento e fiscalização do ato eleitoral, junto da (s) mesa (s) de voto, incluindo o apuramento dos votos, sendo que, apenas um, poderá estar em permanência.

Artigo 11º

(Verificação de regularidade)

1 - A Mesa da Assembleia Geral da ASSAP, após a entrega das listas concorrentes, verifica se todos os seus elementos são associados efetivos e de pleno direito de voto, comunicando aos Mandatários das diferentes candidaturas, a regularidade das mesmas, se tal for o caso.

2 - Em caso de se verificar alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará pelo meio mais rápido ao dispor, para nas 48 horas subsequentes, proceder à regularização da mesma.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral, decidirá nas 24 horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 12º

(Aprovação das listas)

As listas concorrentes serão homologadas pelo Presidente da Assembleia Geral, de acordo com o disposto nos números anteriores, e identificadas por letras maiúsculas (A, B, C…), pela ordem de receção das candidaturas nos Serviços Administrativos.

Capítulo IV

Dos associados eleitores

Artigo 13º

(Cadernos eleitorais)

1 - As listagens de sócios compreendem o nome, morada e número de associado, data de inscrição e indicação sobre a quotização.

2 - É da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral a preparação e organização dos Cadernos Eleitorais.

3 - Os Cadernos Eleitorais terão de estar organizados a partir da data da Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral e serão fechados dois dias úteis imediatamente posteriores ao prazo referido no ponto 2 do artigo 15.º .

4 - Qualquer associado poderá consultar os Cadernos Eleitorais, nas datas fixadas no número anterior, nos serviços administrativos entre as 09h30 e as 17 horas.

5 - Em qualquer ato eleitoral, apenas constam dos Cadernos Eleitorais, os sócios admitidos há mais de 24 meses e com as quotas em dia, à data da convocatória.

Artigo 14º

(Do ato eleitoral)

1 - No ato eleitoral, a identificação dos associados será efetuada através da apresentação do bilhete de identidade, do cartão de associado se houver, ou de outro elemento de identificação válido.

2 - O Presidente de secção ou mesa de voto, no ato da votação, deverá referir o seu nome e número de associado, que serão conferidos com os que constem do caderno eleitoral, descarregando-se este.

Artigo 15º

(Capacidade de exercício de voto)

1 - Só poderão votar os associados admitidos há mais de 24 meses e com as quotizações atualizadas, à data da convocatória.

2 - Aos associados com capacidade eleitoral e com mobilidade condicionada, será permitido votar acompanhado por um associado, ou por pessoa por eles escolhida e indicada à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Do voto)

1 - A votação é pessoal e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 - Não se consideram como válidos os votos brancos e nulos.

3 - É permitido o voto acessível, desde que validado pela Mesa Assembleia Geral.

4 - Não é admitido o voto por correspondência.

Capítulo V

Do decurso do ato eleitoral

Artigo 17º

(Apresentação)

Os boletins de voto, encimados com a identificação da ASSAP e a data da Assembleia Geral Eleitoral, conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com letras maiúsculas distribuídas de acordo com o disposto no artigo 12° deste regulamento, e dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma um quadrado em branco.

Artigo 18º

(Modo de votar)

1 - Cada eleitor assinalará com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota.

2 - Para o efeito do número anterior existirão câmaras de voto ou locais recolhidos, necessários à salvaguarda do sigilo do voto de todos os eleitores, que preencham o boletim no próprio local.

Artigo 19º

(Votos nulos e brancos)

1 - São nulos os boletins de voto que:

a) Tenham assinalado mais do que um quadrado, ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido;

b) Tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou linhas escritas, ou aposta qualquer marca, que não a cruz da respetiva quadrícula.

2 - No caso da cruz que assinala a lista escolhida sair fora do quadrado, não será motivo para considerar o voto nulo, desde que inequivocamente se constate qual a vontade do eleitor.

3 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

Artigo 20º

(Ato Eleitoral)

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do ato eleitoral, podendo determinar a existência de várias secções de voto, em conformidade com o nº 4 do artigo 4º.

Artigo 21º

(Ata)

1 - Após o ato eleitoral é elaborada pela Mesa a ata do mesmo, da qual deve constar expressamente:

a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;

b) O número de seções eleitorais;

c) O local da assembleia de voto, a hora do início do ato eleitoral, bem como, a hora de abertura e encerramento da urna;

d) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela assembleia durante o seu funcionamento;

e) O número total de eleitores e de votantes;

f) O número de votos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;

g) Se for o caso, o número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;

h) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.

Artigo 22º

(Mandato)

1 - O mandato dos órgãos eleitos é de quatro anos, salvo o número seguinte.

2 - Em caso de a eleição ser intercalar, o período do mandato será igual ao que faltava para os órgãos demitidos terminarem o respetivo mandato.

3 - A posse aos Órgãos Sociais eleitos é orientada de acordo com o artigo 19.º dos Estatutos da ASSAP.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 23º

(Das reclamações e impugnações)

1 - As reclamações e impugnações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral, serão decididas pelo Presidente da Mesa de voto, ouvidos os restantes membros da mesa e os representantes das listas concorrentes.

2 - Têm legitimidade para reclamar e impugnar qualquer ato eleitoral, os candidatos, conjunta ou individualmente, assim como qualquer sócio com capacidade eleitoral, ainda que não tenham reclamado ou impugnado.

3 - A participação numa votação não impede os interessados de impugnarem um ato eleitoral.

Artigo 24.º

Omissões

Em tudo o que não estiver aqui regulamento aplicam-se os Estatutos da ASSAP, das IPSS e legislação complementar referente a esta matéria.

Artigo 25º

(Interpretação e casos omissos)

Compete à Mesa da Assembleia Geral a interpretação deste Regulamento, bem como a integração de lacunas, atendendo, entre outros, aos Estatutos e à legislação que dispõe especialmente sobre as IPSS.

Artigo 25º

(Vigência)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia da sua aprovação pela Assembleia Geral e será divulgado em todos os equipamentos e site da ASSAP.

Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva (ASSAP), 17 de novembro de 2023

A Mesa da Assembleia Geral

A Presidente da Mesa

Rosa Marques Almofala

(Rosa Marques Almofala)

A Secretária

Maria Manuela Vale do Souto da Costa Félix

(Maria Manuela Vale do Souto da Costa Félix)

A Secretária (artigo 22.º, n.º 4, dos estatutos da ASSAP)

Alves

(Ana Raquel Morgado Ribeiro Neto Alves)